



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.173/2017/CMMB

Matias Barbosa, 04 de maio de 2017.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.08/2017 que "Institui a Semana da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.08/2017

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 064/2017/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 173/2017/CMMB

Matias Barbosa, 14 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 08/2017, que "Institui a Semana da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 30/06/17 Horário: 16:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Resolução nº 08/2017, de iniciativa do citado Presidente desta Casa Legislativa, que "Institui a Semana da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 173/2017/CMMB, datado de 04 de maio de 2017.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de semana que trata de referência ao papel da mulher no âmbito da sociedade moderna, discutindo assuntos atinentes a tal perspectiva específica, sendo ministrado ao público e interessados temas que guardam respeito e sincronia com detalhada temática.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, artigo citado:

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores."
(destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece não somente o apreço dos munícipes, mas, também, trata de assuntos determinados e que desperta o interesse não somente das mulheres, mas da sociedade em potencial, registrando assuntos e acontecimentos sociais que reportam ao grande avanço na tratativa do espectro feminino e do importante e salutar papel que as mulheres exercem na comunidade operante.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que, conforme mesmo prevê o Projeto, qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida.

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa